

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA BELO HORIZONTE



SOLICITAÇÃO: 170036
ÁREA SOLICITANTE: GECOL

Belo Horizonte, 27 Janeiro de 2017.

DESCRIÇÃO: Aquisição de material de limpeza conforme termo de referência em anexo.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA: A aquisição é necessária visto a necessidade de recompor os estoques do almoxarifado para atendimento à demanda de toda empresa. Material de uso da Gerência de Administração - GERAD. OBS.: O QUANTITATIVO FOI ESTIMADO PARA 12 MESES. NOS ITENS DE PAPEL HIGIÊNICO, COMO REALIZAMOS UMA COMPRA DIRETA EMERGENCIAL NO INÍCIO DO ANO, FOI CONSIDERADO COMO ESTOQUE INICIAL O QUANTITATIVO DESTA COMPRA.

ANEXOS: Mapa de cotação, termo de referência, modelo de proposta

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 11010 Rubrica: 17.11010.1
Valor Estimado: R\$237.935,10 Valor no Exercício: R\$237.935,10
Prazo Contratação: 10 Origem Recursos: BHTRANS

DATA:

Handwritten signature and date 30/01/2017

Área Solicitante

Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: R\$ 237.935,10 Natureza da Despesa: 2.190.30.31
Fonte: 0307 - INTRA-ORÇAMENTAL Conta Orçamentária: 3.390.00
Centro de Custo: 11010 Conta Contábil: 3.390.00
Valor Bloqueado: R\$237.935,10 Saldo Existente: R\$2.064,90
Codigo da Subação: 0
Data: 30/01/2017
Chefes da Contadoria Geral and Gerente de Finanças

Deferido Indeferido Data: 30/01/2017

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 30/01/2017
Ordernador de Despesa
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Handwritten notes and stamps at the bottom right of the page.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO N.º 2426 ANO 2017

Registrado no Livro 05 Fl. 45

Por: Adriano Belmonte

N.º U: 01 2017 2904 0003 000

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante, e a UNIJORN SISTEMAS DE

LIMPEZA LTDA. – EPP, estabelecida na R. Barão de Sabará, n.º 219, Madre Gertrudes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.512-750, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.497.280/0001-16, neste ato representada por seu sócio José Roberto Nascimento, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-043.312/17-74, à Dispensa de licitação n.º 035/17 praticada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de sabonete em espuma, acondicionado em embalagem de 800 ml, com formulação suave, aspecto líquido límpido, densidade mínima de 0,950, fragrância savana, ph neutro entre 6,0 - 8,0, balanceado e enriquecido com agentes emolientes para evitar o ressecamento das mãos.

2.2. O produto deverá ser notificado na Anvisa, com cessão, por comodato, de saboneteiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 31, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 10.000,50 (dez mil reais e cinquenta centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 8.2 deste Instrumento.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

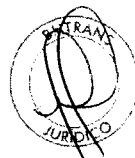
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

Handwritten initials and signatures.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Contratante solicitará o objeto licitado de forma parcelada, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento – AF, que conterão a descrição do material, a quantidade e o preço ofertado, devendo a entrega ser feita em até 10 (dez) dias contados do recebimento da AF.

7.2. Serão solicitadas 03 (três) entregas, sendo a 1ª Autorização de Fornecimento emitida em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato e as subsequentes com intervalo de até 90 (noventa) dias.

7.3. Não serão admitidas entregas parciais das Autorizações de Fornecimento.

7.4. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

7.4.1. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

7.4.2. Deverá ser feito agendamento prévio com a Supervisão do Almoxarifado no telefone (31) 3379-5671/5672.

7.5. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e transporte do objeto.

7.6. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

7.7. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento, sem nenhum ônus para a Contratante.

7.8. A Contratada deverá ceder, por comodato, 124 (cento e vinte e quatro) saboneteiras (dispenser) para sabonete em espuma, sem ônus para a Contratante, e deverá obedecer às seguintes especificações:

- a) produzida em material resistente;
- b) com chave/trava para lacrar a saboneteira;
- c) na cor branca ou gelo;
- d) com características para acondicionar o sabonete em espuma ofertado.

7.8.1. As quantidades de dispenser para sabonete em espuma e respectivas unidades da Contratante onde deverão ser instalados são:

Unidade	Quantidade de Dispenser
Buritis – Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis	37
Unidade Nossa Senhora de Fátima: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1700 – Carlos Prates, Av. Nossa Senhora de Fátima, 2239 – Carlos Prates e Garagem Paraíso – Rua Padre Paraíso, 158 - Carlos Prates	30
Estação BHBUS Diamante – Av. João Rola Filho, 50 – Diamante	4
Estação BHBUS Venda Nova – Rua Padre Pedro Pinto, 2277 – Venda Nova	11
Estação BHBUS Barreiro – Av. Afonso Vaz de Melo, 640 – Barreiro de Baixo	10
JARI – Rua dos Caetés, 466 – 2º piso	5
Unidade São Gabriel – Av. Cristiano Machado, 5600	9
Estação BHBUS Vilarinho – Av. Vilarinho, nº 36 – Vila Clóris	3
Estação PAMPULHA – Av. Portugal s/n (em frente Via Brasil)	5
GELOG – Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – Av. Alvares Cabral, n.º 593 – 17º andar – Centro	8
Pátio JK- Av. Tereza Cristina, 3009- Calafate	2
TOTAL	124

Handwritten initials and signatures.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

7.8.2. A Contratante poderá solicitar acréscimo ou redução dos aparelhos, conforme sua necessidade.

7.8.3. Ficará a cargo da Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais especificados.

7.8.4. A Contratada deverá instalar os aparelhos cedidos em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais especificados.

7.8.5. Os aparelhos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Contratante, que poderá ser via e-mail ou fax.

7.8.6. Os aparelhos deverão permanecer na Contratante, inclusive com manutenção, substituição e inclusão de equipamentos, se necessários, pelo período de até 6 (seis) meses após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

8.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento.

8.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

8.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

8.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

9.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do

[Handwritten initials]





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato.

9.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

9.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

10.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

10.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

11.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado após a execução dos fornecimentos.

11.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento do objeto contratado.

11.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

11.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

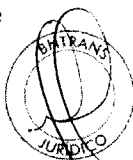
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

12.1. Advertência.

12.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

12.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.2, cumulando-se os respectivos valores.

12.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

12.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

12.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

12.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

12.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

12.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

12.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

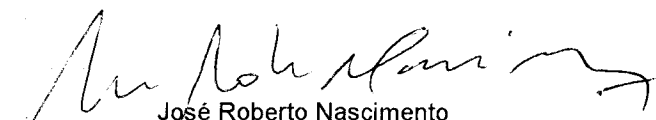
14.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

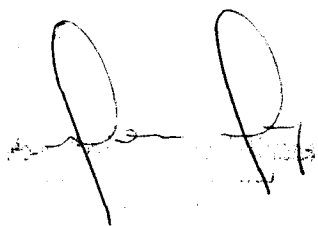

José Roberto Nascimento
Sócio
Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda. – EPP

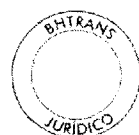

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS S/A.

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:







PREFEITURA
BELO HORIZONTE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sabonete em espuma, acondicionado em embalagem de 800 ml, com formulação suave, aspecto líquido límpido, densidade mínima de 0,950, fragrância de savana, ph neutro entre 6,0 - 8,0, balanceado e enriquecido com agentes emolientes para evitar o ressecamento das mãos. Produto deverá ser notificado na Anvisa, com cessão, por comodato, de saboneteiras.	un	1.130	Royal Quality	R\$ 8,85	R\$ 10.000,50
TOTAL						R\$ 10.000,50

* Preço Global (por extenso): Dez mil reais e cinquenta centavos.

* Prazo de validade da proposta: 30 dias

* Prazo de validade dos materiais: 24 meses.

Local e Data: Belo Horizonte, 07 de Abril de 2017.

Identificação da empresa Licitante: Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda EPP.

Identificação do Representante Legal: José Roberto Nascimento.

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):



ROYAL QUALITY
Se é Royal é Profissional!

Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 12/05/2017 15:54:46



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - EPP**
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE SABARÁ, 219 - BAIRRO MADRE GERTRUDES / CEP: 30512-750 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 25.497.280/0001-16
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **4972** CÓDIGO FORNECEDOR: 108.307
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8.306.927/2017	17/05/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	B626.92BB.442E.DC7F	24/06/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(22ªALT)5445667/2015	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	168502	24/05/2017
ALVARÁ SANITÁRIO	054/16	06/06/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	122219067/2016	23/06/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 49589 VALIDADE DO CRC: 15/06/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	6889339	01/06/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	B626.92BB.442E.DC7F	24/06/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	B626.92BB.442E.DC7F	24/06/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0520-4388	31/07/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		15/06/2017

LINHA MATERIAL

- 79 **CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**
 - 30 COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO
- 85 **HIGIENE PESSOAL**
 - 10 ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA HIGIENE PESSOAL E TOALETE

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Thursday, May 18, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5294

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 428/12.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Associação Profissionalizante do Menor Aprendiz de Belo Horizonte - ASSPROM.

Objeto: Reajustar o salário dos aprendizes adolescentes para R\$ 511,10; alterar o valor da tarifa do transporte coletivo para R\$ 4,05.

Valor: R\$ 16.866,91.

Extrato do Contrato n.º 2416/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de sabonete em espuma, acondicionado em embalagem de 800 ml, com formulação suave, aspecto líquido límpido, densidade mínima de 0,950, fragrância savana, ph neutro entre 6,0 – 8,0, balanceado e enriquecido com agentes emolientes para evitar o ressecamento das mãos.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 12/05/2017 a 31/12/2017.

Valor: 10.000,50.